



## Getting to the point

### Medida excecional de apoio ao emprego através da redução da taxa contributiva de segurança social a cargo da entidade empregadora

Foi publicado o Decreto-Lei n.º 11-A/2017, de 17 de Janeiro, que cria uma medida excecional de apoio ao emprego através da redução da taxa contributiva de segurança social a cargo da entidade empregadora.

#### **Objeto**

O presente regime reduz a taxa contributiva, em 1,25%, a cargo da entidade empregadora relativa às contribuições devidas em função dos trabalhadores ao seu serviço, no período de fevereiro de 2017 a janeiro de 2018, incluindo as retribuições a título de subsídio de férias e de Natal.

Medida excecional de apoio ao emprego através da redução da taxa contributiva de segurança social, em 1,25 pontos percentuais, a cargo da entidade empregadora.

## **Incidência subjetiva**

O presente regime aplica-se às entidades empregadoras de direito privado, relativamente aos trabalhadores ao seu serviço, enquadrados no regime geral de segurança social dos trabalhadores por conta de outrem.

O regime não se aplica quando se tratem de trabalhadores com os seguintes regimes contributivos:

- Com taxas inferiores às estabelecidas para a generalidade dos trabalhadores por conta de outrem;
- Com base de incidência contributiva fixada em valores inferiores ao do indexante de apoios sociais ou à remuneração real ou em remunerações convencionais.

As exclusões acima referidas não se aplicam quando pretendam beneficiar deste regime entidades empregadoras sem fins lucrativos ou pertencentes a setores de atividade considerados como economicamente débeis, nos termos do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

## **Condições de atribuição**

A aplicação do regime está dependente da verificação cumulativa das seguintes condições:

- O trabalhador abrangido deve estar vinculado à entidade empregadora beneficiária por contrato de trabalho, a tempo completo ou a tempo parcial, celebrado em data anterior a 1 de janeiro de 2017;
- O trabalhador deve ter auferido, nos meses de outubro a dezembro de 2016, uma retribuição base média mensal de valor compreendido entre os Euro 530 e os Euro 557 – ou valor proporcional, nas situações de contrato a tempo parcial – e não ter auferido qualquer outro tipo de remuneração (exceto se resultante de trabalho suplementar, trabalho noturno, ou ambos) até ao valor médio mensal acumulado com retribuição base de Euro 700;
- A entidade empregadora ter a sua situação contributiva regularizada.

## **Procedimentos de aplicação**

Não é necessária a apresentação de um requerimento formal à segurança social tendo em vista a aplicação deste regime pois a verificação e a concessão do direito à redução da taxa contributiva é efetuada oficiosamente pelos correspondentes serviços.

Contudo, quando se pretenda a aplicação da presente medida a trabalhadores com contrato a tempo parcial, a entidade empregadora deve apresentar um requerimento a solicitar a aplicação deste regime.

Relativamente aos trabalhadores com contrato a tempo parcial apenas podem beneficiar deste regime pelo período total da sua aplicação (fevereiro de 2017 a janeiro de 2018) quando o requerimento acima referido seja apresentado até 30 dias após a data da publicação do Decreto-Lei n.º 11-A/2017, de 17 de Janeiro, que cria a presente medida. Caso este prazo não seja cumprido a redução da taxa contributiva apenas se aplica a partir do mês seguinte ao da apresentação do requerimento.

## **Cessação da aplicação**

O direito à redução da taxa contributiva cessa quando exista cessação de contrato de trabalho ou quando se verifica que a entidade empregadora não tem a sua situação contributiva regularizada.

## **Cumulação de apoios**

A presente medida pode ser cumulada com outros apoios ao emprego aplicáveis ao mesmo posto de trabalho, cuja atribuição esteja, por natureza, dependente de condições inerentes aos trabalhadores contratados.

## **Produção de efeitos**

O presente diploma produz efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2017.

## **Contactos**

### **Para mais informações, por favor contacte:**

Lisboa: +351 210 427 500

Porto: +351 225 439 200

"Deloitte" refere-se a Deloitte Touche Tohmatsu Limited, uma sociedade privada de responsabilidade limitada do Reino Unido (DTTL), ou a uma ou mais entidades da sua rede de firmas membro e respetivas entidades relacionadas. A DTTL e cada uma das firmas membro da sua rede são entidades legais separadas e independentes. A DTTL (também referida como "Deloitte Global") não presta serviços a clientes. Para aceder à descrição detalhada da estrutura legal da DTTL e suas firmas membro consulte [www.deloitte.com/pt/about](http://www.deloitte.com/pt/about)

A Deloitte presta serviços de auditoria, consultoria fiscal, consultoria de negócios e de gestão, financial advisory, gestão de risco e serviços relacionados a clientes nos mais diversos setores de atividade. Com uma rede globalmente ligada de firmas membro em mais de 150 países e territórios, a Deloitte combina competências de elevado nível com oferta de serviços qualificados conferindo aos clientes o conhecimento que lhes permite abordar os desafios mais complexos dos seus negócios. Os mais de 225.000 profissionais da Deloitte assumem o compromisso de criar um impacto relevante na sociedade.

Esta comunicação apenas contém informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela Deloitte Touche Tohmatsu Limited, pelas suas firmas membro ou pelas suas entidades relacionadas (a "Rede Deloitte"). Antes de qualquer ato ou decisão que o possa afetar, deve aconselhar-se com um profissional qualificado. Nenhuma entidade da Rede Deloitte é responsável por quaisquer danos ou perdas sofridos pelos resultados que advenham da tomada de decisões baseada nesta comunicação.

© 2017 Para informações, contacte Deloitte & Associados, SROC S.A.